

Nota Técnica nº 41/2019/COSER/SRE  
Documento nº 02500.033681/2019-03

Em 21 de maio de 2019.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão para o estado do Piauí- PI, referente ao exercício de 2018 - segundo período do de certificação do Progestão II.**  
Referência: 02501.001858/2017-22

## Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para o estado do Piauí- PI, que adotou 2018 como o segundo período de certificação do Progestão II (segundo ciclo).
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 10/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030376/2018-86](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 10, de 1º de agosto de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório enviado pelo estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Observa-se que a partir do segundo ciclo do Progestão as metas passaram a ser diferenciadas para cada estado, conforme o estágio de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens na região. Além disso, a partir do segundo período (do segundo ciclo) começam a ser inseridas metas concernentes à fiscalização de segurança de barragens.
5. As metas pactuadas, bem como a aferição das notas estão descritas no Anexo II.

## Análise das informações recebidas

6. A **tabela 1** constante no **Anexo I** resume os dados constantes no cadastro enviado pelo estado, além de outras informações presentes no Relatório enviado.
7. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
8. As barragens não foram classificadas sob o argumento de falta de informação. Porém, oportuno observar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador, sendo que na falta, principalmente com relação à categoria de risco, pode-se colocar a pontuação máxima para o critério em análise.
9. Outro ponto de atenção é a regulamentação da Lei 12.334/2010, que ainda não foi concluída.
10. No que tange ao documento com definição dos critérios para priorização das ações de fiscalização, o Estado do Piauí apresentou os critérios de priorização, mas não foi apresentado o Plano Anual de Fiscalização do 2º semestre de 2018. Assim, considerou-se esse item da meta atendido parcialmente.

11. Ante o exposto, o estado do Piauí obteve na meta I.5 do Progestão 2018, conforme a Tabela 2, a **nota 5,25**.

12. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE ANDERÁOS  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação

(assinado eletronicamente)  
ALAN VAZ LOPES  
Superintendente de Fiscalização

ANEXO 1

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	PIAUÍ (SEMAR) (META I.5): SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS	
	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
<b>N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB</b>	2	
<b>N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB</b>	54	
<b>BARRAGENS REGULARIZADAS</b>	0	
<b>CLASSIFICADAS DPA</b>	31	
<b>REGULADAS</b>	32	
<b>CLASSIFICADAS CRI</b>	31	
<b>COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR</b>	não	
<b>REGULAMENTAÇÃO</b>	não	
<b>ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019</b>	sim	
<b>INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO</b>	sim	

**ANEXO II**  
**Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018**

PIAÚ (SEMAR) (META I.5) (META I.5: PESOS E NOTAS)				
META		PONT. MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Notificar 33 empreendedores (DNOCS e IDEPI) quanto a sua regularização de acordo com a Portaria 19/2018	1	1	
II	Cadastrar e classificar 20 novas barragens / Comunicar a classificação ao empreendedor	1,5	0	as barragens não foram classificadas. Lembrar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador
III		1,5	0	as barragens não foram classificadas. Lembrar que muitas informações podem ser conseguidas pelo fiscalizador e a falta de informação, principalmente com relação à categoria de risco, coloca a pontuação máxima para o critério em análise.
IV	Inserir no SNISB as barragens já regularizadas ou dispensadas de outorga	1	0,5	
V	Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA nº 236/2017	1	0,5	apesar de a meta não ter sido cumprida, considerou-se 50% da nota em virtude dos esforços empenhados em 2018 na regulamentação.
VI	Envio dos dados com qualidade e padrão adequados	0,5	0,5	
VII	Elaborar documento (Nota Técnica, Resolução, Portaria ou similar) com definição dos critérios para priorização das ações de fiscalização e dos procedimentos adotados pelo estado para a fiscalização da segurança de barragens. Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para o 2º semestre de 2018 e para o ano de 2019. Como exemplo de documentos para este critério consultar o portal Progestão: <a href="http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/progestao-1/certificacao/documentos-apoio-certificacao">http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/progestao-1/certificacao/documentos-apoio-certificacao</a>	1,5	0,75	Foi elaborado NTC/ def. dos critérios e procedimentos do PAF do ano de 2019. Não apresentou o PAF do 2º semestre de 2018.
VIII	Apresentar relatório/planilha sobre a execução das visitas de fiscalização planejadas para o 2º semestre de 2018.	2	2	Apresentado resumo de 10 campanhas
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>5,25</b>	